

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023078176 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa, requisitando pagamento de honorários em favor de Alisson Barreto Fernandes, para realização de perícia no processo nº 0805171-93.2022.8.15.0371, movido por Maria Lúcia de Sousa, em face de Jair de Souza Monteiro

Data da Autuação: 15/05/2023

Parte: Alisson Barreto Fernades e outros(1)

15/05/2023

Número: 0805171-93.2022.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 08/08/2022 Valor da causa: R\$ 500,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|------------------------------------|---|
| MARIA LUCIA DE SOUSA (REQUERENTE) | AYANNY ELLEN ISMAEL ANTUNES (ADVOGADO) |
| | ADOLPHO EMANUEL ISMAEL ANTUNES (ADVOGADO) |
| | RAIMUNDO ANTUNES BATISTA (ADVOGADO) |
| JAIR DE SOUZA MONTEIRO (REQUERIDO) | MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO) |

| | Documentos | | | |
|--------------|-----------------------|-----------------|-----------------|--|
| ld. | Data da Assinatura | Documento | Tipo | |
| 61847 896 | 08/08/2022 19:45 | Despacho | Despacho | |
| 73030 049 | 09/05/2023 21:08 | Despacho | Despacho | |
| 73123 401 | 11/05/2023 12:03 | Ofício (Outros) | Ofício (Outros) | |



Poder Judiciário da Paraíba 3ª Vara Mista de Sousa

Processo nº. 0805171-93.2022.8.15.0371

| <u>DESPACHO</u> |
|-----------------|
| |

Vistos, etc.

Defiro o pedido de gratuidade da justiça.

Registra-se na petição inicial pedido de curatela provisória.

Consoante o art. 87 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) a concessão de curatela provisória exige prévia manifestação do *Parquet*.

Destarte, vista ao Ministério Público.

Sousa-PB, 08 de agosto de 2022.

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz de Direito





Poder Judiciário da Paraíba 3ª Vara Mista de Sousa

Processo nº. 0805171-93.2022.8.15.0371

DESPACHO

| Vistos, etc. |
|--|
| Houve recente mudança na forma da realização das pericias nesta unidade judiciária. |
| Com base na Resolução TJPB nº 09/2017 nomeio Dr. Alisson Barreto Fernandes para realização da perícia nestes autos. |
| Arbitro os honorários periciais em R\$ 370,00, conforme Ato da Presidência nº 43/2022. |
| Requisite-se a reserva orçamentária ao TJPB. |
| Com a reserva orçamentária agende-se a perícia com o referido profissional, intimando-se o(a) interditante para comparecimento com o(a) interditando(a). |
| |

Bernardo Antonio da Silva Lacerda



Sousa-PB, 09 de maio de 2023.

Disponibilizado o laudo pelo perito, requisite-se ao TJPB o pagamento dos honorários periciais.



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) Dr. **ALISSON BARRETO FERNANDES**, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou **perito**, sendo nomeado conforme despacho/decisão ID, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados no processo adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte REQUERENTE: MARIA LUCIA DE SOUSA é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho Id

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. 0805171-93.2022.8.15.0371
- 1.1.2 Natureza da ação: INTERDIÇÃO (58)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: JUÍZO DA 3A VARA MISTA DE SOUSA PB



- 1.1.4 Autor (es): **REQUERENTE: MARIA LUCIA DE SOUSA**, CPF/CNPJ: **RAIMUNDO ANTUNES** BATISTA(465.459.644-53); MARIA LUCIA DE SOUSA(335.742.758-38); ADOLPHO EMANUEL ISMAEL ANTUNES(074.907.224-54); AYANNY ELLEN ISMAEL ANTUNES(094.216.184-08);
- 1.1.5 Réu (s): REQUERIDO: JAIR DE SOUZA MONTEIRO, CPF/CNPJ: xxx.xxx.xxx-xx
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (${\bf x}$) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (${\bf X}$) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00(TREZENTOS E SETENTA REAIS)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: ALISSON BARRETO FERNANDES
- 1.2.2 Endereço: RUA CEL JOSÉ AVELINO QUEIROGA, Nº 517, CENTRO, POMBAL/PB, CEP 58840-000
- 1.2.3 Telefone (s): **83-9 9942 4834**
- 1.2.4 CPF: **046.443.074-75**
- 1.2.5. Banco: BANCO DO BRASIL; 1.2.6. Agência: 0151-1; 1.2.6 Conta: 64333-5
- 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 21290632482
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM 7218 RQE 6533

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:



- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 11 de maio de 2023

MARIA EDNA FERNANDES MEDEIROS Analista/Técnico Judiciário Judiciário Assinatura eletrônica

Bernardo Antonio da Silva Lacerda Juiz de Direito 3ª Vara Mista de Sousa Assinatura eletrônica





📺 Tribunal de Justiça da Paraíba - SIGHOP - [versão 1.1.4.1]

Página Inicial • Peritos (/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

| Tipo de Pessoa: | | | | | |
|----------------------------|---------------|----------|--------------------|-------------|--------------------------------|
| ○ Física ○ Jurídica | | | | | |
| Nome completo: * | | | Data nascimento: * | Sexo: * | ^ |
| ALISSON BARRETO FERNANDES | | | 23/06/1982 | Masculino | Alterar foto |
| Nome Social: | | | | | |
| CPF: * | ldentidade: * | Órgão: * | INSS/PIS/PASEP: * | Tipo: * | Escolaridade: * |
| 046.443.074-75 | 2648967 | SSDSPB | 21290632482 | PIS/PASEP | Pós-graduação |
| Nome da mãe: * | | | Nome do pai: | | |
| NUBIA BARRETO FERNANDES | | | MANOEL FRANCISCO | O FERNANDES | |
| Email: * | | | Telefone: * | | |
| alissonparaiba@hotmail.com | | | (83) 99942-4834 | | nar dados de contato llicos |



| Municípios c | le atuação: * | |
|--------------|---------------|--|
| | | |

Pombal

SIGHOP

| Endereço * | | |
|---|--------------------------|---|
| CEP 58840-000 Não sei o CEP | | |
| Estado * | Município / Localidade * | Bairro 😯 |
| Paraíba (PB) | Pombal | Centro |
| Logradouro * | Número * ? | Complemento |
| RUA JOSÉ AVELINO QUEIROGA | 517 | Nº do apto., edifício, referência, etc. |
| | | |

Arquivo Remover

DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

Anexar arquivo

| Dados bancário | s ———————————————————————————————————— | |
|-------------------|--|---------------|
| Banco: * | | |
| Banco do Brasil S | .A. | |
| Agência: * | Conta: * | Tipo conta: * |
| 05215 | 643335 | Corrente |

Documento 2 página 2 Cynthia Tomaz Chaves **Gravar cadastro**





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.078.176

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Médico Psiquiatra - alissonparaiba@hotmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição reserva orçamentária para pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos reais), arbitrado em favor do Perito, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo nº 0805171-93.2022.8.15.0371, movido por MARIA LÚCIA DE SOUSA, CPF 335.742.758-38, em face do JAIR DE SOUZA MONTEIRO, CPF 707.622.334-19, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em

tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Pelos documentos acostados aos autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, faltando, apenas, a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório, a fim de possibilitar o pagamento respectivo.

Em razão do exposto, autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhem-se os presentes autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, valor de R\$ 370,00 (trezentos reais), arbitrado em favor do Perito, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo nº 0805171-93.2022.8.15.0371, movido por MARIA LÚCIA DE SOUSA, CPF 335.742.758-38, em face do JAIR DE SOUZA MONTEIRO, CPF 707.622.334-19, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários solicitados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo e subsequente pedido do pagamento respectivo.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, mediante a remessa de cópia, que servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 15 de maio de 2023

Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial

15/05/2023

Número: 0805171-93.2022.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : **08/08/2022** Valor da causa: **R\$ 500,00**

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|------------------------------------|---|
| MARIA LUCIA DE SOUSA (REQUERENTE) | AYANNY ELLEN ISMAEL ANTUNES (ADVOGADO) |
| | ADOLPHO EMANUEL ISMAEL ANTUNES (ADVOGADO) |
| | RAIMUNDO ANTUNES BATISTA (ADVOGADO) |
| JAIR DE SOUZA MONTEIRO (REQUERIDO) | MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO) |

| | Documentos | | | |
|--------------|-----------------------|--------------|--------------|--|
| ld. | Data da Assinatura | Documento | Tipo | |
| 73257 431 | 15/05/2023 10:46 | Comunicações | Comunicações | |

umento 4 página 2 assinado, do processo nº 2023078176, nos termos da Lei 11.419. ADME.62004.14861.75485.41837-0 son de Lima Cananea [419.454.334-34] em 15/05/2023 10:47

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.078.176 - referente a requisição reserva orçamentária para pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos reais), arbitrado em favor do Perito, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo em referência.

Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2023.078.176

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico Psiquiatra

Assunto: Honorários periciais nos autos da Ação Nº 0805171-93.2022.8.15.0371 Valor: R\$ \$ 370,00 e Previdência: R\$ 74,00- valor arbitrado nos termos de fls.07

Informação Orçamentária

Atendendo despacho anterior, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação poderá, a critério da Direção Superior desta Corte de Justiça, após os procedimentos administrativos que se fizerem necessários, ocorrer por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI nº 12.561 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

| Unidade | Função | Subfunção | Programa | Projeto/Atividade | Natureza da | Fonte de |
|--------------|--------|-----------|----------|--|--|----------|
| Orçamentária | | | | | Despesa | Recurso |
| 05.901 | 02 | 122 | 5046 | 4892 – Manut. de Serv. Adm. – 1º Grau | 33.90.36 – Serv. de Terc. Pessoa Fisíca | 760 |
| 05.901 | 02 | 122 | 5046 | 4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1° Grau | 33.90.47 – Obrig. Contributivas. | 760 |

^{*} Reservas n^{OS}. 421 e 422

GEORC, em João Pessoa, 16 de Maio de 2023

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente

03/08/2023

Número: 0805171-93.2022.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 08/08/2022 Valor da causa: R\$ 500,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|------------------------------------|---|
| MARIA LUCIA DE SOUSA (REQUERENTE) | AYANNY ELLEN ISMAEL ANTUNES (ADVOGADO) |
| | ADOLPHO EMANUEL ISMAEL ANTUNES (ADVOGADO) |
| | RAIMUNDO ANTUNES BATISTA (ADVOGADO) |
| JAIR DE SOUZA MONTEIRO (REQUERIDO) | MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO) |

| Documentos | | | | | |
|-------------|-----------------------|--|----------------|--|--|
| ld. | Data da Assinatura | Documento | Tipo | | |
| 7683 443 | 0 31/07/2023 11:10 | 0805171-93.2022-TERMO E LAUDO PERICIAL | Laudo Pericial | | |



3ª Vara Mista de Sousa Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725 SOUSA

Nº do processo: 0805171-93.2022.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO (58) Assunto(s): [Curatela]

Autor: Nome: MARIA LUCIA DE SOUSA

Endereço: RUA PROFESSOR POLIDÓRIO SEIXAS, 166, SÃO FRANCISCO, SANTA CRUZ - PB - CEP:

58824-000

Réu: Nome: JAIR DE SOUZA MONTEIRO

Endereço: RUA PROFESSOR POLIDÓRIO SEIXAS, 166, CASA, SÃO FRANCISCO, SANTA CRUZ -

PB - CEP: 58824-000

MANDADO DE INTIMAÇÃO (AUTOR)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Mista de Sousa manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte REQUERENTE:

Nome: MARIA LUCIA DE SOUSA

Endereço: RUA PROFESSOR POLIDÓRIO SEIXAS, 166, BAIRRO SÃO FRANCISCO, SANTA CRUZ - PB - CEP: 58824-000

para comparecer na Clínica Central Médic (Bom Jesus) juntamente com o(a) interditando(a) JAIR DE SOUZA MONTEIRO, CPF 707.622.334-19, no dia 21 de julho de 2023, as 14:30 horas para realização de perícia. Seguem anexos os quesitos e o termo de compromisso para serem preenchidos pelo médico e depois enviados ao cartório da 3ª Vara de Sousa – PB.

SOUSA, em 16 de junho de 2023.

De ordem, MARIA EDNA FERNANDES MEDEIROS Mat.

Lei 11.419. ADME.72208.01961.72208.41758-1



Assinado eletronicamente por: MARIA EDNA FERNANDES MEDEIROS 16/06/2023 20:06:46

https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

ID do documento: 74880877



23061620064627000000070555298



jpb.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=70555298&idProcessoDoc=74880... 2/2

ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SOUSA

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA

(Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Raquel Gadelha,

(83) 3522-6601 - Whatsapp (83) 99143-3318 e-mail sou-vmis03@tjpb.jus.br

TERMO DE COMPROMISSO

Interdição nº 0805171-93.2022.8.15.0371

Aos dezessete dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e três (17/06/2023), nesta cidade de Sousa-PB, no Fórum local, perante o Exmo Dr. Bernardo Antonio da Silva Lacerda, Juiz de Direito da 3ª Vara, comigo Analista Judiciário, abaixo assinado, sendo aí compareceu o(a) Dr. Alisson Barreto Fernandes, exercendo atividades no CENTRAL MÉDIC, sito à Rua:Deocleciano Pires, 12, Centro, Sousa-PB (em frente à Praça Bom Jesus), a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso legal de desempenhar o cargo de PERITO(A) nos autos da Ação de Interdição nº 0805171-93.2022.8.15.0371, com a finalidade de realizar exame no(a) interditando(a) JAIR DE SOUZA MONTEIRO, CPF: 707.622.334-19 Aceito o compromisso que prometeu cumprir, determinou o MM. Juiz fosse lavrado o presente termo que lido e achado conforme, segue devidamente assinado de forma eletrônica pelo Dr. Bernardo Antonio da Silva Lacerda. Juiz de Direito e por Maria Edna Fernandes Medeiros, Analista Judiciária, Matrícula 469.114-8.

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz de Direito -(assinatura eletrônica)

Alisson Barreto Fernande

Médico (Assinatura e Carimbo/CRM)

AÇÃO: INTERDIÇÃO PROCESSO Nº 0805171-93.2022.8.15.0371

REQUERENTE: MARIA LUCIA DE SOUSA

INTERDITANDO(A): JAIR DE SOUZA MONTEIRO - CPF:707.622.334-19

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA

QUESITOS

tédico Psiquiatra RM-PB 7218 RQE 6533 Tular du Associação Brasileira de Psiquiate



Assinado eletronicamente por: BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA - 17/06/2023 16:45:36 https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061716453600800000070555304 Número do documento: 23061716453600800000070555304

Num. 74880885 - Pág.



| .41758-1 | |
|--|------------------------------------|
| .72208 | |
| .01961 | |
| .72208 | |
| ADME | |
| 11.419 | |
| Lei 1 | |
| ďа | |
| termos | 0 |
| nos | ,, |
| sinado, do processo nº 2023078176, nos termos da Lei 11.419. ADME.72208.01961.72208.41758- | 00.01 00000000 001 100 001 100 001 |
| o n | , , |
| o processo | 122 077 50 |
| ر م | 1 |
| assinado | |
| ٦ | 7 |
| págin | ,ככ |
| 9 | |
| umento | M |

| 76: 003,745,336 E JAIN DE JORA MONTENO |
|--|
| JAIN DE JORA MONTENO |
| 1. O(A) INTERDITANDO(A) É PORTADOR(A) DE DEFICÊNCIA DE NATUREZA FÍSICA, MENTAL INTELECTUAL OU SENSORIAL, DE CAUSA TRANSITÓRIA OU PERMANENTE? |
| R: SIM ETULIA FIER HEBERTALIA. 2. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, QUAL O SISTEMA ORGÂNICO COMPROMETIDO, SUA ETIOLOGIA E 72. |
| CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? |
| R: NãO 110 DERIVIENCIA PISUA |
| 3. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA SENSORIAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? |
| R. NÃO HA DEFICIÊNCIA 56 MORIAL. |
| 4. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? |
| R: HA DEFILIENTA INTELECTUAL ETIO DE LA CRAVE) CIVILI. 5. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA MENTAL, CUIDA-SE DE RETARDO MENTAL OU DE OUTROS QUADROS PSICOPATOLÓGICOS, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? F72.1 |
| R Ha CONCOLITANTE - ENTE RETURN MENSI |
| R: Ha CONCONTANTENENTE RETTOR MENGLE 6. QUAL O GRAU DA DEFICIÊNCIA INDICADA? DE EJ WIND FREMA HEBERENIA, FO. L |
| R A DEFILIENTE E GRAVE, GERANDINAPACIONDE |
| 7. A DEFICIÊNCIA INDICADA COMPROMETE A MANIFESTAÇÃO DA VONTADE OU CAUSA PREJUÍZO AO DISCERNIMENTO, NOTADAMENTE PARA A PRÁTICA DE ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL OU NEGOCIAL? |
| R: JOHN GASTITETO BA EXPRESENTE O PERITO OS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS QUE REPUTE NECESSÁRIOS. |
| 8. APRESENTE O PERITO OS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS QUE REPUTE NECESSÁRIOS. |
| R: O SERICISOR & TOTAL ENTE INSM. |
| 1/2/ |
| Marian Contraction of the Contra |
| (Assinatura e Carimbo/CRM) |
| TOTAL SIMILAR FORDE MARY |
| DA Viba civic. |
| Alisson Barreto Médico Fisiquiatra CRUPB 72/8 ROE 6533 Mandreta Constitute de Psiquiatra Mandreta Constituta de Psiquiatra |



Num. 74880885 - Pág. :





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.078.176

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Médico Psiquiatra - alissonparaiba@hotmail.com

Os presentes autos versam sobre pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos reais), arbitrado em favor do Perito, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0805171-93.2022.8.15.0371, movido por MARIA LÚCIA DE SOUSA, CPF 335.742.758-38, em face do JAIR DE SOUZA MONTEIRO, CPF 707.622.334-19, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária, pela Gerência de Programação Orçamentária – fl. 16 – foi trazido para os presentes autos o Laudo pericial de fls. 20/21.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico Alisson Barreto Fernandes se encontra em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos reais), arbitrado em favor do Perito, Alisson Barreto Fernandes, CPF

046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0805171-93.2022.8.15.0371, movido por MARIA LÚCIA DE SOUSA, CPF 335.742.758-38, em face do JAIR DE SOUZA MONTEIRO, CPF 707.622.334-19, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de agosto de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

03/08/2023

Número: 0805171-93.2022.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : **08/08/2022** Valor da causa: **R\$ 500,00**

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|------------------------------------|---|
| MARIA LUCIA DE SOUSA (REQUERENTE) | AYANNY ELLEN ISMAEL ANTUNES (ADVOGADO) |
| | ADOLPHO EMANUEL ISMAEL ANTUNES (ADVOGADO) |
| | RAIMUNDO ANTUNES BATISTA (ADVOGADO) |
| JAIR DE SOUZA MONTEIRO (REQUERIDO) | MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO) |

| | Documentos | | | | | |
|-------------|-----------------------|-------------------|-------------------|--|--|--|
| ld. | Data da Assinatura | Documento | Tipo | | | |
| 7705 772 | 1 03/08/2023 14:09 | Outros Documentos | Outros Documentos | | | |

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.078.176 - autorizando pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos reais), arbitrado em favor do Perito, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, pela realização de perícia nos autos do Processo em referência.